

Ofício nº 944/2018 - Presidência

Cascavel, 08 de novembro de 2018.

Ao Senhor
Luciano Braga Côrtes
Procuradoria Geral do Município de Cascavel

Assunto: Indicação nº 863/2018 – Vereador Gugu Bueno

Senhor Procurador,

Remissivo à Indicação retrocitada, **solicitando redutor de velocidade na Rua Universitária, apos a Rua Volochem no Bairro Universitário**, informamos que segundo o Art. 94, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, *“é proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN”*. Portanto, no momento o local indicado não atende aos padrões e critérios estabelecidos pela legislação de trânsito para implantação de redutor de velocidade, devido a declividade ser superior a 6%. Porém serão realizados estudos no local.

Atenciosamente,

Alsir Pelissaro
Presidente